

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de veiculação de publicações legais em jornal de grande circulação regional e estadual, destinado à divulgação oficial dos atos administrativos do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, compreendendo, dentre outros, editais de licitação, avisos de leilões, concursos públicos, extratos contratuais, comunicados oficiais e demais atos de interesse público.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Por solicitação do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, Sr. Márcio Caprini, vem a exame desta Assessoria Jurídica a análise da possibilidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de veiculação de publicações legais em jornal de grande circulação regional e estadual, visando à divulgação oficial dos atos administrativos do Consórcio.

A contratação tem por finalidade assegurar a publicidade dos atos administrativos, tais como editais de licitação, avisos de leilões, concursos públicos, extratos contratuais e demais comunicações oficiais, em observância aos princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa.

Para instrução do presente processo foram juntados:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a necessidade da contratação, as alternativas disponíveis e a solução mais vantajosa;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD, contendo a justificativa da contratação e a definição do objeto;
- Pesquisa de preços, realizada com base em consulta ao sistema Licitacon e mercado, evidenciando compatibilidade com os valores praticados;
- Justificativa da escolha do fornecedor, demonstrando a adequação técnica e econômica da empresa selecionada;

- Proposta da empresa Gráfica e Editora Bota Amarela Ltda., inscrita no CNPJ nº 92.390.525/0001-07, no valor mensal de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais), totalizando R\$ 14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais) para o período de 12 (doze) meses.

II – CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade do Consórcio em assegurar a ampla divulgação de seus atos administrativos oficiais, garantindo transparência, publicidade e acesso à informação por parte da sociedade;

CONSIDERANDO que a utilização de jornal de grande circulação regional constitui meio eficaz e complementar de publicidade institucional, ampliando o alcance das informações, especialmente em regiões com acesso limitado a meios exclusivamente digitais;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar elaborado, que analisou as alternativas possíveis e concluiu pela adoção da contratação mensal sem limitação de espaço como solução mais eficiente e econômica;

CONSIDERANDO que a pesquisa de preços demonstrou que o valor contratado encontra-se compatível com o mercado, evidenciando a vantajosidade da contratação;

CONSIDERANDO que a empresa selecionada possui circulação diária, abrangência regional consolidada e experiência na prestação dos serviços, atendendo integralmente às exigências do objeto;

CONSIDERANDO que a contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor, devidamente instruída com justificativa técnica, pesquisa de preços e demonstração da vantajosidade;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINA esta Assessoria Jurídica pela viabilidade da contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa GRÁFICA E EDITORA BOTA AMARELA LTDA, inscrita no CNPJ nº 92.390.525/0001-07, pelo valor mensal de R\$ 1.210,00 (um mil



duzentos e dez reais), totalizando R\$ 14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais) para o período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Opina-se, ainda, pela continuidade do processo, com posterior autorização pela autoridade competente e formalização da contratação, observados os demais requisitos legais.

Sananduva/RS, 30 de março de 2026.

Assessoria Jurídica
Mariana Gomes Vedana OAB/RS 99.233